

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
GIUSEPPE TONUS**

O Prefeito de Vista Alegre do Prata, RS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 30 de setembro de 2022, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução de projeto de ampliação da Escola Municipal Giuseppe Tonus conforme **Termo de Compromisso PAR nº 202143719-1** celebrado entre o Município de Vista Alegre do Prata e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Giuseppe Tonus conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em anexo, que são partes integrantes deste Edital.

2 – DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 28 de setembro de 2022, no setor de licitações e compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, os seguintes **documentos autenticados**. Ficam livres da autenticação os documentos emitidos via internet:

2.1– Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade dos Diretores;
b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Regularidade com a União, Fazenda Federal e INSS (Certidão Conjunta).
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2.3 – Qualificação Técnica

a) Registro em vigor no CREA ou no CAU da empresa participante e do responsável técnico.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra.

c) Comprovação de ter em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, que será feita através de apresentação do documento que vincule o profissional à Empresa.

d) Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Projetos do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e o Arquiteto do município que acompanhou a visita. As visitas acontecerão até **28 de setembro de 2022 e deverão ser agendadas** junto ao Setor de Desenvolvimento de Projetos, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (54) 3478-1200 com o Sr. Michel Dalla Costa. Não haverá vistoria sem agendamento prévio.

2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com a apresentação do cálculo dos índices contábeis, assinada pelo contador, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte forma, sob pena de desclassificação:.

LIQUIDEZ GERAL: $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP) =$ índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = (AC/PC) =$ índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: $SG = (AT) / (PC+PELP) =$ índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (data de expedição não poderá ser superior a 30 dias).

2.5 - Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicado em órgão da Imprensa Oficial.

3 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas as demais, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**Ao Município de Vista Alegre do Prata
Edital Tomada de Preços nº 008/2022**

**Ao Município de Vista Alegre do Prata
Edital Tomada de Preços nº 008/2022**

**Envelope nº 01 – Documentação
Proponente-(Nome da Empresa)**

**Envelope nº 02 – Proposta Financeira
Proponente (Nome da Empresa)**

3.1 - O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Vista Alegre do Prata, acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data da abertura e julgamento do presente processo licitatório.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração de pleno conhecimento da obra, assinada pelo representante legal da empresa do licitante, pelo qual reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, como também ser compatível e satisfatório o prazo estipulado para a execução da obra.

d) Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle do Município, firmada pelo representante legal da empresa licitante;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente ao município de Vista Alegre do Prata.

f) Declaração de que a Empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, conforme disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.

g) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que executou obra de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

h) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica quantidades e prazos como o ora licitado;

i) Os atestados solicitados nas alíneas “g” e “h” poderá ser único, quando o responsável técnico tenha executado obra, nos termos requeridos, pela empresa licitante

j) A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

J) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital.**

3.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira firmada pelo representante legal da Empresa, declarando **o Preço Global** para execução do objeto do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela administração em (60) dias.

b) Planilha orçamentária discriminada com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

c) Cronograma físico-financeiro da obra, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, assinadas pelo responsável técnico e pelo

representante legal da empresa licitante.

d) Detalhamento do BDI

e) Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

f) Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

g) A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

h) As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

h.1) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

h.2) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

h.3) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

i) ***O VALOR MÁXIMO DA OBRA É DE R\$ 367.563,81 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).***

4 - DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra licitada.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexecutável.

4.3. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1. Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1 deste edital.

5.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.1. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6 - DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e concluída em até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Contrato a ser firmado entre o Município de Vista Alegre do Prata e a Empresa vencedora da presente licitação, será executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

8.2 – Em havendo necessidade de modificações que alterem a área a ser construída, poderá ser acrescida a mesma em até 25% (vinte e cinco por cento).

8.3 – A desistência do Município contratar com a Empresa vencedora, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.4 – O Contrato decorrente desta licitação deverá ser assinado num prazo de até 03 (três) dias após a homologação.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado conforme medição e aferição da evolução dos percentuais da obra, confrontados com o cronograma físico-financeiro, até o décimo dia do mês subsequente.

9.2 – As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura de Vista Alegre do Prata com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento.

10.0 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1- A Contratada se obriga:

I – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto desta licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II – A refazer às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

III – A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho.

V – Efetuar o registro da empreitada no CREA, bem como recolher todos os impostos e taxas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas nos prazos, bem como, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

10.2 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

10.3 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.4 – É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.6 – As despesas decorrentes do presente Edital serão sustentadas pelas rubricas orçamentárias (3044), (1154) e (3045) 06.02.3.44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

10.7 – O executante não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante o contratante.

10.8 – O Município de Vista Alegre do Prata poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

10.9 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar por parte do Município de Vista Alegre do Prata, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93 e alterações.

10.10 – As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

10.11 – Fica estabelecido a título de cláusula penal, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, além da proibição de contratar com o Município pelo prazo de um ano, à Empresa que não cumprir com as cláusulas do presente Edital.

10.12 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura de Vista Alegre do Prata, sítio à Rua Flores da Cunha, 102, ou pelo Fone (54) 3478 – 1200.

Vista Alegre do Prata - RS, 13 de setembro de 2022.

ADAIR ZECCA
Prefeito

MINUTA DE CONTRATO nº

Tomada de Preços nº 008/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91566877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa inscrita no CNPJ nº com sede na, nºno município de neste ato representada pelo Senhor portador da CI nº daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei 8666/93.

Cláusula Primeira - Tendo vencido a licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2022, fica a Contratada obrigada a realizar ampliação da Escola Municipal Giuseppe Tonus conforme Projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária anexas ao edital.

Cláusula Segunda- Toda responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrente da execução da obra, será da conta da Contratada.

Cláusula Terceira - A Contratada assume a responsabilidade penal e civil, decorrente de atos ou omissões relativas à obra contratada.

Cláusula Quarta - O preço justo e acordado para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$..... (.....) sendo o valor de R\$ (.....), referente aos materiais e o valor de R\$ (.....) referente aos serviços, estando incluídos neste valor os componentes de formação de custo, preços e lucratividades.

Cláusula Quinta - Poderá o Contratante, a seu critério, existindo serviços remanescentes ao perfeito acabamento da obra, incluídos os especificados no projeto, aditar o presente Contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Sexta - O pagamento será efetuado conforme medição e aferição da evolução dos percentuais da obra, confrontados com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo emitido pelo responsável técnico do Município e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Sétima- O prazo para execução de todas as tarefas inerentes a obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava- Motivos de força maior, para justificarem atrasos da obra, terão que ser comprovados.

Cláusula Nona - As despesas decorrentes do presente Edital serão sustentadas pelas rubricas orçamentárias (3044), (1154) e (3045) 06.02.3.44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

Cláusula Décima - O atraso injustificado sujeitará a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Segunda – O responsável pela fiscalização do presente Contrato é o Sr. Michel Dalla Costa Responsável Técnico do Município.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata como domicílio judicial deste Contrato.

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vista Alegre do Prata, RS xx de xxx de 2022

Município de Vista Alegre do Prata

Adair Zecca
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS _____

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Nadir Pigozzo
OAB/RS 53935